

CONTRATO Nº 03/2017

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 03/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – CAMPUS SANTANA E A EMPRESA M. J. L. COSTA E SERVIÇOS ME.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP – **CAMPUS SANTANA**, com sede na Rodovia Duca Serra, 1133, bairro Fonte Nova, CEP 68.928-084, na cidade de Santana/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0004-38, neste ato representado pelo Sr. Diretor Geral Marlon de Oliveira do Nascimento, nomeado pela Portaria nº 320/2016/GR/IFAP, inscrito no CPF nº 521.150.032-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº 233806 PTC/AP, doravante denominado contratante, e a **M. J. L. COSTA E SERVIÇOS ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.076.116/0001-93, sediado na AV. Aurora Ferreira da Costa, 2175 – C, Bairro Novo Buritizal, em Macapá/AP, CEP nº 68904-282 doravante designada contratada, neste ato representada pelo Sr. Maria José Lima Costa, portador(a) da carteira de identidade nº 3263827/AP, expedida pela SSP, e CPF nº 612.537.742-34, tendo em vista o que consta no processo nº 23228.000184/2017-03 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - código de defesa do consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do pregão nº 03/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

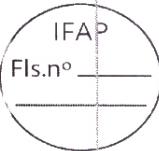
1.1. O objeto do presente termo de contrato é a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPROGRAFIA, IMPRESSÃO e ENCADERNAÇÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo I deste termo, no edital do pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento.

1.2. Especificações gerais:

- 1.2.1. Todos os itens e serviços descritos no anexo I deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento;
- 1.2.2. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;
- 1.2.3. Conforme obrigatoriedade, observada legislação de defesa do consumidor, os itens deverão possuir manual de instrução ou guia de uso, contendo todas as informações necessárias de funcionamento, conservação e manutenção dos materiais;
- 1.2.4. Quando não houver definição de cor nas especificações dos bens, esta deverá ser escolhida pelo IFAP dentre as disponíveis na cartela/mostruário da empresa vencedora, no momento da aquisição, quando for o caso;
- 1.2.5. Todos os bens deverão ter garantia do fabricante, observado o disposto no Código de Defesa do Consumidor;
- 1.2.6. Em todos os bens deverão constar, em suas embalagens, descrições e especificações na língua portuguesa, ou apresentar rótulo com as mesmas características.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 meses, tendo início a partir da data de 01/08/2017 (um de agosto de dois mil e dezessete), podendo ser prorrogável na forma do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993.



4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo este valor revestido em serviços para a Administração conforme Termo de Referência.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da união, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

- 5.1.1. Gestão/Unidade: 26426
- 5.1.2. UASG: 155592
- 5.1.3. Fonte: 112
- 5.1.4. Programa de Trabalho: 108908
- 5.1.5. Elemento de Despesa: 3390

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento da concessão de uso do espaço será mensalmente de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo está ser convertida em serviços de *Fotocópia preto e branco, tipo papel A4 material reciclado* (item 2, tabela) mensalmente, conforme valor registrado em proposta na licitação.

Exemplo:

Valor unitário “Fotocópia preto e branco, tipo papel A4 material reciclado” = R\$ 0,15 (quinze centavos).

Valor mensal concessão: R\$ 300,00 (trezentos reais);

Vconc. 300

$$\frac{300}{0,15} = 2.000$$

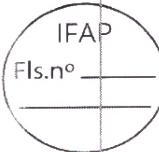
Quantidade Total mensal de Fotocópias preto e branco, tipo papel A4 material reciclado = 2.000 (dois mil)

5.2. O não cumprimento desta obrigação acarretará para a CONCESSIONÁRIA multa de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor a ser pago.

5.3. O não cumprimento desta obrigação, sem motivo justificado e aceito pela CONCEDENTE, ocorrerá quebra e automaticamente extinção do contrato, da cobrança dos valores devidos.

5.4. Os valores máximos estabelecidos dos serviços e produtos ofertados e firmados em contrato pela CONCESSIONÁRIA E O IFAP será seguido fielmente, caso houver denúncias de serviços e produtos praticados acima do que foi acordado, será feita apuração pelo fiscal do contrato e se constatado procedência a empresa será notificada e o contrato automaticamente será cancelado.

5.5. Quanto a qualidade no serviço apresentado, caso houver denúncias de prática fora do padrão ao que foi acordado, será feita apuração pelo fiscal do contrato e se for



constatado o feito a empresa será notificada, o acumulativo de três notificações será automaticamente rescindido o contrato.

5.5.1. Serão observadas e avaliadas pela CONCEDENTE, caso estejam fora dos padrões exigidos pelas normativas estabelecidas que regularizam as atividades, a CONCESSIONÁRIA estará passiva de notificações.

5.5.1.1. Qualidade do serviço apresentado: higiene pessoal e ambiental (espaço destinado à concessionária).

5.6. O licitante deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária..

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se os índices relativos aos serviços exclusivamente para as obrigações iniciadas e conduzidas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA

8.1. Os serviços serão fornecidos a partir do recebimento da Ordem de Serviço gerada pela Administração, nos prazos, quantidades, local e horário especificado no presente Contrato e Termo de Referência.

8.2. A empresa que não cumprirem os prazos acima estipulados sofrerão sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela contratada e reconhecido pelo IFAP.

Unidade administrativa

Campus Santana

Endereço de entrega

Rodovia Duca Serra, 1133 – bairro Fonte Nova,
Santana/AP, CEP: 69.928-084

9. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por comissão/representante designado(a) pela contratante, na forma estabelecida neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no edital e seus anexos.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

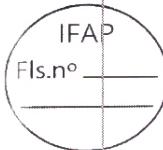
- 10.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido.
- 10.4. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através e servidor/comissão especialmente designada.
- 10.6. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 10.7. Acompanhar o pagamento da contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada por terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.9. Demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do serviço fornecido, obrigando-se também a substituir itens que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à administração.
- 11.2. Entregar os bens no prazo estabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Contrato, no Termo de Referência e Edital, dentro dos prazos e locais especificados, com os veículos e materiais apropriados.
- 11.3. A contratada fará constar na nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente ao registro de preço dos serviços, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.
- 11.4. Comunicar ao IFAP, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem ao vencimento do prazo de entrega dos serviços adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação.
- 11.5. Remover, às expensas, todo o bem que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento para a execução dos serviços.
- 11.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do contrato.
- 11.7. Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos neste Contrato e demais exigências relevantes à contratações dispostas no Termo de Referência e Edital e seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do resarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis combinações legais.
- 12.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as



previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

12.2.2. Multa:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias úteis de atraso na entrega dos bens ou dos serviços caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, pela recusa em retirá-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

c) Multa no valor de 15% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

12.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante por prazo não superior a dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem;

12.2.5. Os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora resarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela administração pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da instrução normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, o IFAP exigirá para esta aquisição o(s) seguinte(s) critério(s) de sustentabilidade ambiental:

13.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

13.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

13.1.3. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize



materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

13.1.5. A aprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

14.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/entre outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indemizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à contratada:

15.1.1. Cacionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

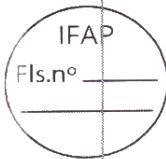
17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



INSTITUTO FEDERAL
Amapá

Ministério da Educação
Secretaria de Educação
Profissional e Tecnológica



18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana – AP, 27 de Junho de 2017.

MARLON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
MARLON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ – CAMPUS SANTANA
CNPJ Nº 10.820.882/0004-38
CONTRATANTE

Maria José Lima Costa
MARIA JOSÉ LIMA COSTA
M. J. L. COSTA E SERVIÇOS ME
CNPJ Nº 12.076.116/0001-93
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

VALORES REGISTRADOS

ITEM SERVIÇOS VALOR UNITÁRIO

ITEM	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	Fotocópia dezena e branco, tipo pc de A4 branco.	R\$ 0,10
02	Fotocópia preto e branco, tipo pc de A4 material reciclado	R\$ 0,15
03	Fotocópia colorida, tipo papel A4 branco.	R\$ 0,70
04	Fotocópia colorida, tipo papel A4 material reciclado.	R\$ 0,70
05	Encadernação com espiral em material plástico, para até 20 folhas, com cores diversas e transparente, tamанho A4.	R\$ 3,00
06	Encadernação com espiral em material plástico, para até 50 folhas, com cores diversas e transparente, tamанho A4.	R\$ 3,50
07	Encadernação com espiral em material plástico, para até 80 folhas, com cores diversas e transparente, tamанho A4.	R\$ 4,20
08	Encadernação com espiral em material plástico, para até 100 folhas, com cores diversas e transparente, tamанho A4.	R\$ 4,80
09	Encadernação com espiral em material plástico, para acima de 100 folhas, com cores diversas e transparente, tamанho A4.	R\$ 5,50
10	Impressão preto e branco, tipo papel A4.	R\$ 0,43
11	Impressão preto e branco, tipo papel A4 material reciclado.	R\$ 0,48
12	Impressão colorida, tipo papel A4 branco.	R\$ 0,81
13	Impressão colorida, tipo papel A4 material reciclado.	R\$ 0,82

VALOR TOTAL GRUPO